

## ÍNDICE

ABREVIATURAS	5
INTRODUÇÃO	7
I. A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PORTUGUESAS NA AUSÊNCIA DE UM REGIME LEGAL ESPECÍFICO SOBRE A PESSOA COLETIVA ARGUIDA EM PROCESSO PENAL	21
1. Constituição de arguido	22
2. Representante da pessoa coletiva no processo e defensor da arguida	24
2.1. Representante da pessoa coletiva	25
2.2. Defensor da arguida	27
3. Medidas de coação e de garantia patrimonial	27
4. Meios de obtenção da prova e ações encobertas	30
4.1. Buscas	30
4.2. Escutas telefónicas	31
5. Meios de prova	32
5.1. Declarações de administrador que não represente a pessoa coletiva	32
5.2. Declarações da pessoa coletiva arguida	33
6. Competência dos tribunais	35
6.1. Competência do tribunal singular	35
6.2. Competência por conexão	36
7. Regras gerais sobre comunicações dos atos e convocação para eles	37

8. Declaração de contumácia	38
9. Arquivamento em caso de dispensa de pena e suspensão provisória do processo	39
10. Processos especiais	40
11. Recorribilidade da decisão condenatória	40
12. Procedimento criminal dependente de queixa e de acusação particular	42
13. Algumas considerações a partir dos contributos da doutrina e da jurisprudência portuguesas	42
II. CONFORMAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E SUPRALEGAL DO PROCESSO PENAL EM QUE O ARGUIDO SEJA PESSOA COLETIVA	45
1. Direitos e deveres fundamentais da pessoa coletiva arguida	45
2. A jurisprudência constitucional portuguesa	49
2.1. Direito de acesso ao direito e aos tribunais	49
2.2. Presunção de inocência e garantia de imparcialidade do tribunal de julgamento	51
2.3. Direito à inviolabilidade da correspondência	52
2.4. Direito à inviolabilidade do domicílio	52
2.5. Direito à não autoincriminação	53
3. A conformação do processo penal em que seja arguida pessoa coletiva por instrumentos de direito europeu e internacional	55
III. QUESTÕES EM ESPECIAL: A POSIÇÃO PROCESSUAL PENAL DA PESSOA COLETIVA ARGUIDA	57
1. A pessoa coletiva arguida e a prestação de declarações	58
1.1. Em geral	58
1.2. No direito português	60
2. A posição processual penal da pessoa coletiva arguida	62
3. O direito à não autoincriminação	65
3.1. Não prestação de declarações e não entrega de meios de prova	65
3.2. Factos relativamente aos quais incide o direito à não autoincriminação	69

IV. QUESTÕES EM ESPECIAL: O REPRESENTANTE E O DEFENSOR DA PESSOA COLETIVA ARGUIDA EM PROCESSO PENAL	73
1. Designação do representante da pessoa coletiva arguida no processo	75
2. Limites à designação pela pessoa coletiva arguida do seu representante no processo	78
3. Posição processual do representante da pessoa coletiva arguida	81
V. QUESTÕES EM ESPECIAL: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE COAÇÃO À PESSOA COLETIVA ARGUIDA EM PROCESSO PENAL	83
1. A lição de outros ordenamentos jurídicos	83
2. A aplicação de medidas de coação à pessoa coletiva arguida no direito processual penal vigente	85
3. A aplicação do termo de identidade e residência às pessoas coletivas arguidas	90
LINHAS CONCLUSIVAS	93
LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA RELEVANTE	95
JURISPRUDÊNCIA PORTUGUESA	95
OUTRA JURISPRUDÊNCIA	96
PARECERES E CIRCULARES DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	96
CIRCULARES DA <i>FISCALIA GENERAL DEL ESTADO</i> (ESPANHA)	96
BIBLIOGRAFIA	97

